



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-DIR

Dispõe acerca do “Programa Regularize Já da OAB/GO” – com concessão de parcelamento de débitos de 2023 e anteriores.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Regularize Já da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, destinado a promover a concessão de parcelamento dos débitos atualizados junto à OAB/GO, nas condições abaixo especificadas:

§ 1º - A concessão de parcelamento, nos termos desta Resolução, aplicam-se aos débitos em atraso de **2023** e anteriores, não abarcados aqueles que são objeto da cessão onerosa de crédito realizada entre esta Instituição e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG.

§ 2º - Será facultado ao inscrito parcelar seu débito atualizado em até **24 (vinte e quatro) vezes**, desde que realizado exclusivamente mediante **cartão de crédito** pelas bandeiras **VISA, AMEX, HIPER e, em até 21 (vinte e uma) vezes** pelas bandeiras **MASTER e ELO**.

§ 3º - O parcelamento no número máximo de parcelas previstas nesta Resolução, dependerá de aprovação exclusivamente pelo banco emissor do cartão utilizado pelo inscrito na operação de pagamento.

§ 4º - Nos casos de parcelamento mediante boleto bancário, o limite de parcelas será de até 05 (cinco) parcelas iguais, sendo uma entrada e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias, desde que não ultrapasse o exercício corrente.

Artigo 2º - As condições gerais para o pagamento dos débitos, são as seguintes:

§ 1º - Os parcelamentos das anuidades em atraso serão realizados através do portal eletrônico da OABGO (<https://oabgo.zydon.com.br/login>) ou presencialmente junto ao Departamento de Negociação e Cobrança desta Seccional. Informações e suporte poderão



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

ser obtidos, também, pelos seguintes canais de atendimento: *Whatsapp*: 6232382099 (opções 1 > 1> 2), e-mail (negociacao@oabgo.org.br) e central de atendimento da OABGO: 6232382000 (opção 5 ou “aguarde para falar com a telefonista”).

§ 2º - Para os casos de parcelamento realizados mediante boletos bancários, a adesão se dará com o pagamento da primeira parcela a vista, o não pagamento na data da negociação implicará no desfazimento do parcelamento.

§ 3º É vedado o pagamento de débitos mediante cheques pós-datados.

Artigo 3º - No resgate de “cheques devolvidos”, bem como para pagamento de “multas disciplinares” e de parcelas em atraso do Programa “REFIS-OABGO”, aplica-se as condições estabelecidas no artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º e artigo 2º, §§ 1º e 3º.

Artigo 4º - As condições de parcelamento contida nesta Resolução não retroagirá em momento algum para rever formas e ou condições de pagamentos anteriormente consolidados.

Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário e terá validade até o dia 15 de outubro de 2024.

Parágrafo único – A Diretoria da OAB-GO poderá deliberar acerca de eventual necessidade de prorrogação da condição apresentada nesta Resolução pelo tempo que julgar necessário, desde que não extrapole o exercício de 2024.

Gabinete da Presidência da OAB/GO em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.

Rafael Lara Martins
Presidente

Thales José Jayme
Vice-Presidente

Talita Silvério Hayasaki
Secretária-Geral

Fernanda Terra de Castro Collicchio
Secretária-Geral Adjunta

Eduardo Alves Cardoso Junior
Diretor Tesoureiro